



Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

= L E I N^o 1.879/93 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, CONCEIÇÃO DA BARRA E SÃO MATEUS, COM A FINALIDADE DE DISCIPLINAR A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS), E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

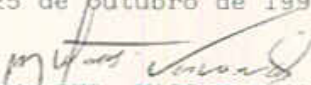
Art. 1^o - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio entre os Municípios de Aracruz, Conceição da Barra e São Mateus, cujo objetivo é disciplinar a cobrança do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS).

Art. 2^o - A cobrança do imposto inserido no artigo 1^o desta Lei, está em conformidade no que estabelece o artigo 100 do Código Tributário Nacional (CTN).

Art. 3^o - Esta Lei entrará em vigor após sua aprovação, dentre os dispositivos legais do artigo 103 do Código Tributário Nacional (CTN), revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 25 de outubro de 1993.



MATEUS VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

....continuação da Lei nº 1.879/93.

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 25 de outubro de 1993.


MARCOS ROBERTO FONSECA DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE